



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO ACRE

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 27 A 31 DE JULHO E 03 DE AGOSTO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 03 DE SETEMBRO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, designando-se os dias 27 a 31 de Julho e 03 de Agosto de 2026, para realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistema de Automação da Justiça - SAJ/SG5;
- eproc;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](http://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](http://bi.tjac.br).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas e localizadores da Turma Recursal. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
--

<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>

<i>c. Constantes nas filas e localizadores "Ag. Cadastro de Petições Intermediárias" por mais de 15 dias;</i>

<i>d. Constantes nas filas e localizadores "Ag. Devolução de Ofício e Mandado" por mais de 30 dias;</i>

<i>e. Processos com "Decurso de Prazo e Trânsito em Julgado" com prazo decorrido;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

f. Conclusos há mais de 100 (cem) dias no âmbito do Gabinete de cada Membro, os quais constam em Relatórios e procedimentos distintos;

g. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Turma, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Turma.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Turma sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Fila/localizador da Secretaria há mais de 60 (sessenta) dias:</i>	<i>Inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de processos paralisados nas Filas e Localizadores há mais de 60 dias, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>b. Fila/localizador “Ag. Cadastro de Petições Intermediárias” há mais de 15 (quinze) dias:</i>	<i>Não se identificou processo na Fila e Localizador correspondente;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>c. Fila/localizador “Ag. Julgamento de Incidentes”:</i>	<i>Inexistência de processos paralisados;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>d. “Ag. Devolução de Ofício e Mandado” há mais de 30 (trinta) dias:</i>	<i>Inexistência de feitos há mais de 30 (trinta) dias;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>e. Processos “Ag. Decurso de Prazo”, com prazo decorrido:</i>	<i>Inexistência de processos com prazos decorridos;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>f. Fila/localizador “Remetido ao STF/STJ”:</i>	<i>Da análise realizada não se constatou inconsistências;</i>	<i>⇔ Permanece sem inconsistências, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>g. Processos Baixados:</i>	<i>Infere-se processos com inconsistência na situação processual;</i>	<i>⬆ Aumento em 02 (dois) processos, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>h. Processos Recebidos:</i>	<i>Processo na Fila ‘Recebido’ com a situação ‘Encerrado’;</i>	<i>⬆ Aumento em 01 (um) processo, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>i. Processos na Fila/localizador “Trânsito em Julgado”:</i>	<i>Inexistência de processos com prazos decorridos;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de processos com prazo decorrido, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>j. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>Inexistência de Liminares e/ou Cautelares pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>k. Processos com Situação “Em andamento” ou “MOVIMENTO” com Relatoria à Magistrado que não mais integra a 2ª Turma Recursal:</i>	<i>Da análise realizada não se constatou inconsistências.</i>	<i>↯ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior.</i>
---	---	---

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2025, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Percentual de 145,56% de cumprimento.</i> <i>Dados atualizados até 29 de julho de 2026.</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Do mesmo modo, constatou-se por meio dos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u> , na data de 29/07/2026, os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 140,58%; Meta 2 - 2026: 105,26%; Meta 4 (Adm. Pública) - 2026: 153,85%; Meta 6 - 2026: 200,00%. <i>Dados atualizados até 28 de julho de 2026.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Reduzir os processos antigos:	<i>a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos); b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);</i>	<i>Não constam dados atualizados.</i>
-------------------------------	--	---------------------------------------

METAS NACIONAIS:

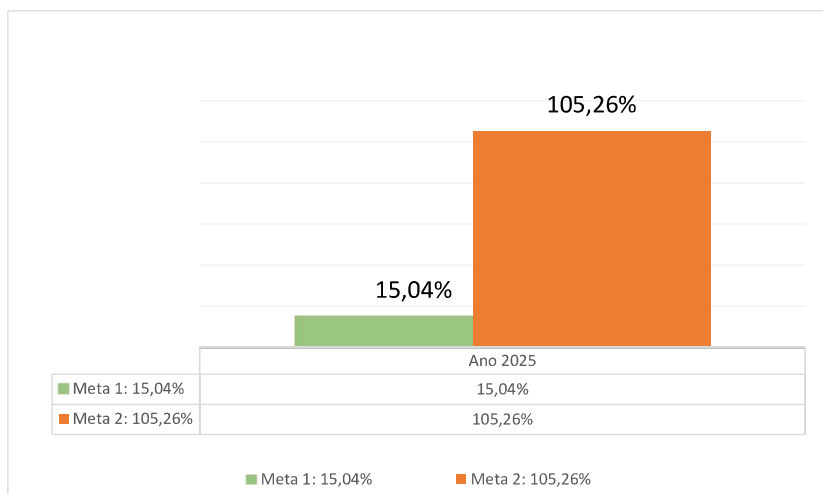
● **2025:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a 2ª Turma Recursal, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



- a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Turma Recursal apresentou percentual acima de 100% na Meta 2;
- b) De outra banda, depreende-se percentuais abaixo de 100% na Meta 1.

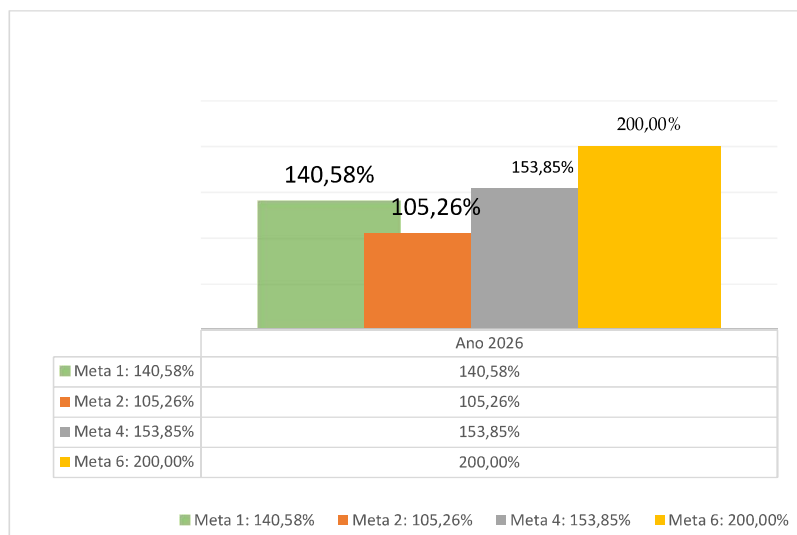
● 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 29 de julho de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Diante do exposto, depreende-se que a Turma vem apresentando, até o momento, percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 4 e 6, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento.

Desta forma, recomenda-se que permaneça o acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Turma Recursal permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR),
PARA USUÁRIOS EXTERNOS:**

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(…) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)"

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, em 27 de Julho de 2026, dessume-se a inexistência de inconsistências pendentes de saneamento.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0007240-65.2025.8.01.0000, dessume-se que a Turma Recursal sanou as pendências do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizadas 02 (duas) revisões.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0006221-24.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que seguem, a serem observadas **no prazo de 15 (quinze) dias**:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

a) À Turma Recursal para que se promova o andamento dos feitos paralisados;

b) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

d) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

e) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

f) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

g) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

h) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

i) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

j) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

k) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

l) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Turma, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO ACRE

Portaria nº:	01/2026
Período designado para Correição:	27 a 31/07 e 03/08/2026
Autos SEI nº:	0005767-10.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>
--

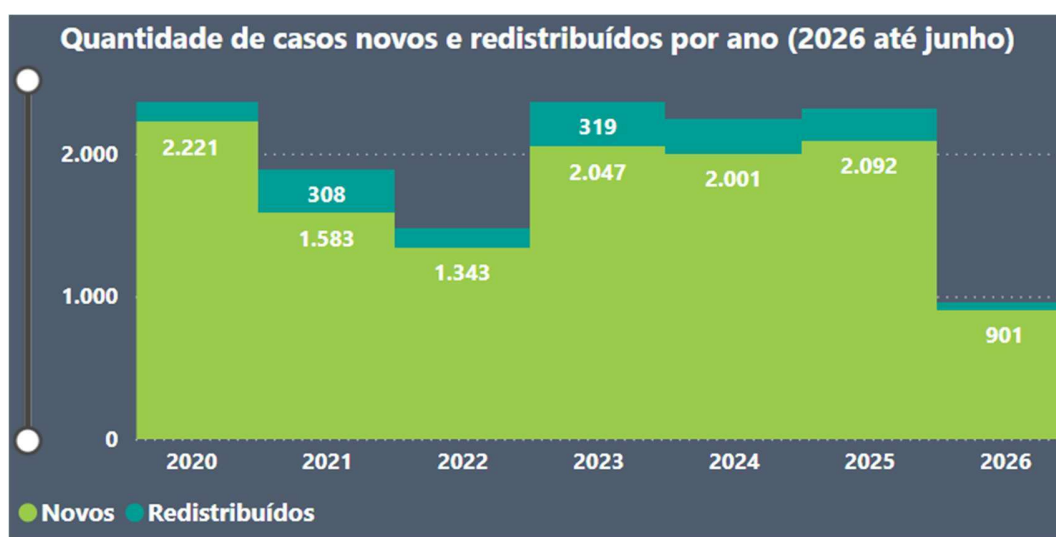
Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJ/SG5, bem como ao endereço eletrônico <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>, deduz-se o que segue:

CASOS NOVOS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Média dos anos de 2020 a junho de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Turma apresentou **aumento** no quantitativo de casos novos em relação aos anos de 2021 a 2024.

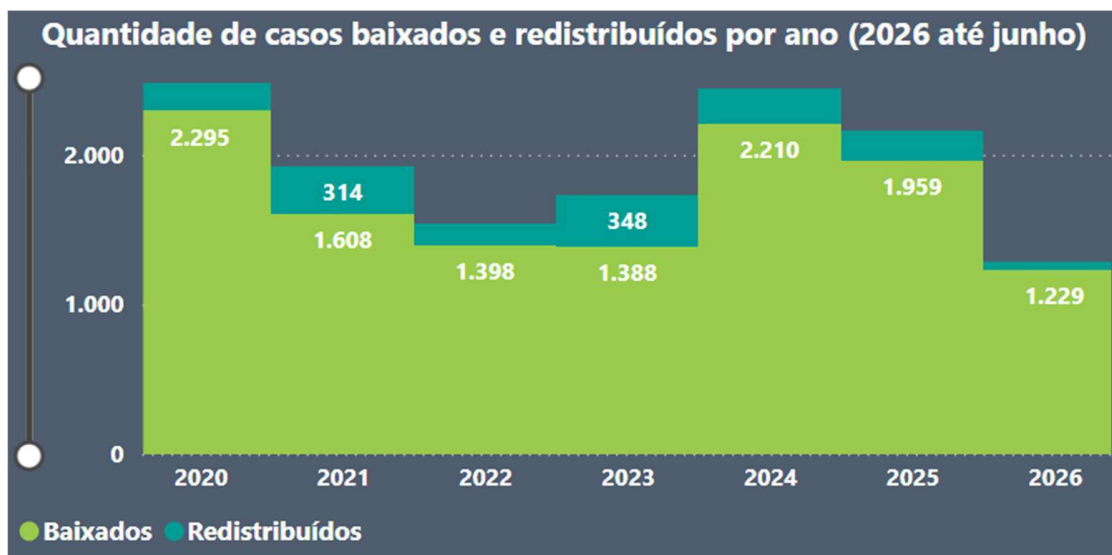
PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a junho de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **redução**, se comparado a 2024. Noutro giro, apresenta **aumento** em comparação ao período de 2021 a 2023.

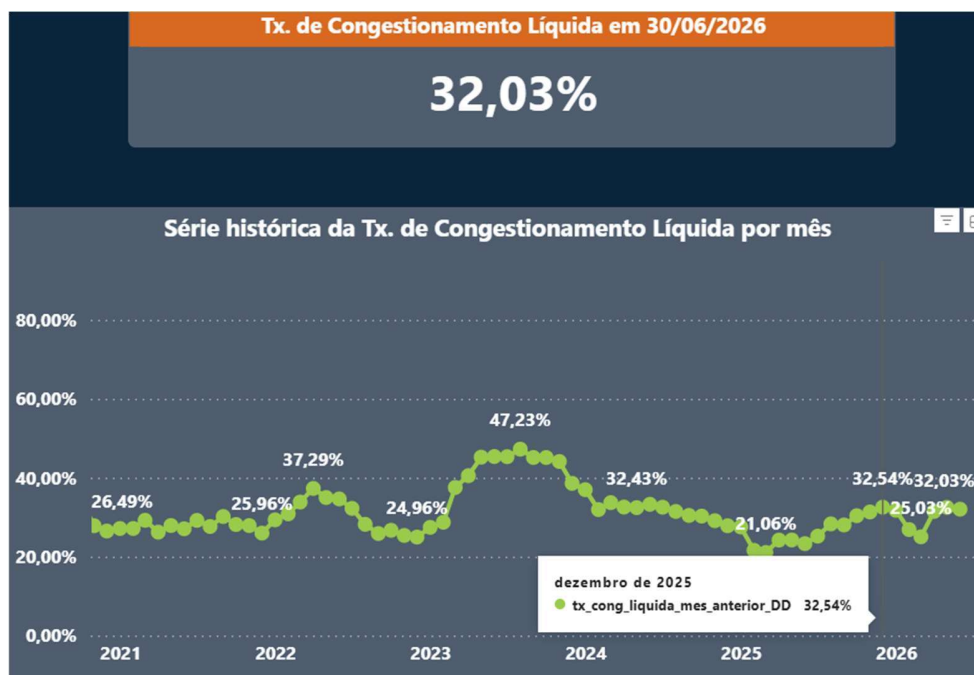
● Deste modo, recomenda-se que a Unidade empreenda esforços para aumento no quantitativo de Processos Baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Turma Recursal, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● *Média dos anos de 2021 a junho de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Analisando o gráfico, infere-se que o ano de 2025 apresentou **aumento** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

relação ao ano de 2024. Por outro lado, no mês de Junho de 2026, apresenta **redução** em relação ao mês de Dezembro de 2025.

Neste contexto, até a data de atualização dos dados, mantém-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5.**

Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

● *Média dos anos de 2021 a junho de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Turma Recursal apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Junho de 2026, apresentou **o mesmo tempo de Sentença, qual seja, 102 dias**, em comparação a Dezembro de 2025.

Deste modo, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços no gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.

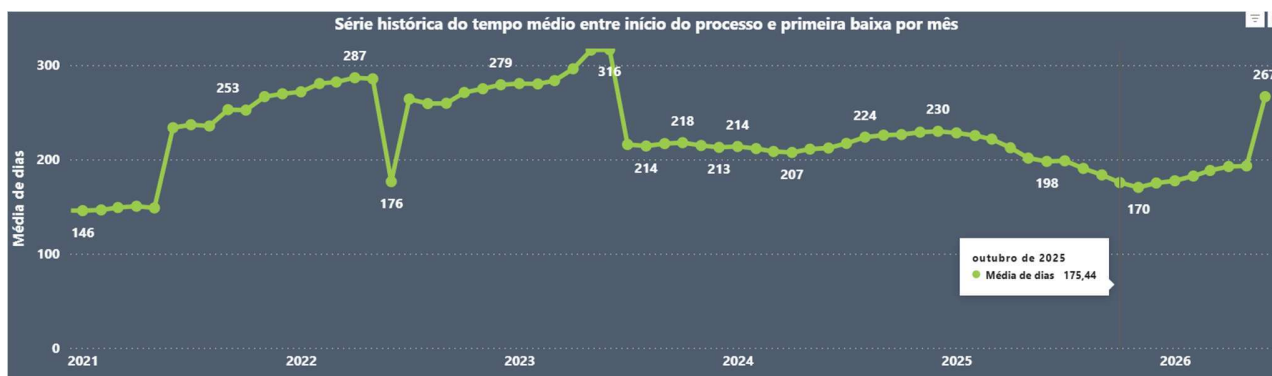
TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

● *Média dos anos de 2021 a junho de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** No ano de 2025, dessume-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. Por outro lado, em Junho de 2026, apresentou **expressivo aumento** no tempo médio de baixa, em comparação a Dezembro de 2025.

Portanto, recomenda-se que a Unidade potencialize os esforços no gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio de baixa.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

● **Média dos anos de 2021 a junho de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico:** <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Dessume-se o não cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

Por outro lado, para o ano de 2026, a Unidade vem cumprindo o IAD, uma vez que no mês de Junho, apresentou percentual correspondente a 104,30%.

Recomendação: Deste modo, recomenda-se que permaneça o gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).



CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

1.1. SAJ:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), no dia 30 de julho de 2026, depreende-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

1.2. EPROC:

No âmbito do sistema eproc, por meio do endereço eletrônico Metabase, concernente às *Cautelares*, bem como às *Liminares* pendentes há mais de 05 (cinco) dias, deduz-se que não constam processos pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, bem como a inclusão dos respectivos marcadores, objetivando a identificação dos feitos, assim como otimização do Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

Em consulta ao Fluxo Digital – Secretaria da 2ª Turma Recursal, extraído do SAJ/SG5, no dia 30 de julho de 2026, depreende-se a inexistência de processos nas respectivas filas por mais de 60 (sessenta) dias. Neste sentido, infere-se o seguinte quadro situacional:

1.1. Fluxo Digital – Secretaria [Turmas]:

1.1.1. Ag. Cadastro de Petições Intermediárias [Dig]:

No período de extração dos dados, não foram identificados feitos na respectiva fila, por período superior a 15 (quinze) dias.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que permaneça o monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira a proceder aos cadastros das eventuais petições pendentes e, por conseguinte, realizar as respectivas movimentações processuais.*

1.1.2. Ag. Devolução de Ofício e Mandado [Dig]:



No período de extração dos dados, não foram identificados processos por mais de 30 (trinta) dias.

1.1.3. Ag. Julgamento de Incidentes [Dig]:

No período de extração dos dados, não foram identificados feitos na Fila de Trabalho avaliada.

- **Recomendação:** Considerando a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “Ag. Julgamento de Incidentes”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Suspense*” ou “*Julgado*”, nos códigos correspondentes, a depender da situação específica do processo.

1.1.4. Decurso de Prazo [Dig]

No período de extração dos dados, procedeu-se avaliação ao fluxo de decurso de prazo, ocasião em que se constatou a inexistência de feitos com prazo decorrido.

- **Recomendações:** Recomenda-se que permaneça o gerenciamento das Filas “Decurso de Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

1.1.5. Processos Encerrados/Baixados [Dig]:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Em análise ao respectivo subfluxo, constatou-se o quantitativo total de 29.183 (vinte e nove mil, cento e oitenta e três) processos na Fila “*Processos Encerrados/Baixados*”.

Desta forma, recomenda-se à Unidade o monitoramento de aludida fila.

Ademais, para que se possa alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos que figuram na fila de “*Processos Encerrados/Baixados [Dig]*”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Baixa Definitiva*”, de modo que a Situação dos autos seja modificada para “*Encerrado*”.

Neste contexto, reitere-se que o alinhamento supramencionado, possui como escopo obstar reflexos negativos no Relatório Justiça em Números, Produtividade, Taxa de Congestionamento, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça.

1.1.6. Remetido ao STF/STJ [Dig]:

No período de extração dos dados de Correição, constavam 16 (dezesesseis) processos na Fila supramencionada, não se identificando inconsistências nos feitos analisados.

Desta forma, recomenda-se que permaneça o monitoramento da fila mencionada, ressaltando a importância de alinhamento dos fluxos processuais.



1.1.7. Suspensão Repercussão Geral (Dig)

Constatou-se o quantitativo 197 (cento e noventa e sete) processos na Fila supramencionada, não sendo constatadas inconsistências.

● **Recomendação:** Considerando a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “*Suspensão Repercussão Geral*”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Suspense*”, no código correspondente, a depender da situação específica do processo.

1.1.8. Suspensos (Dig)

Durante a extração dos dados, verificou-se 28 (vinte e oito) processos na Fila ‘Suspensos’, constatando-se a inexistência de inconsistências nos feitos analisados, por amostragem.

Recomendação: Dada a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Suspense*”, de forma que se mantenha o alinhamento processual.

1.1.9. Trânsito em Julgado (Dig)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Concernente aos processos na fila “*Trânsito em Julgado [Dig]*”, procedeu-se análise da respectiva fila, ocasião em que se constatou a inexistência de feitos com prazo decorrido.

2.1. Fluxo Digital – Secretaria [Uniformização]:

2.1.1. Processos Recebidos [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0600770-36.2014.8.01.0070/50002	Incidente de Uniformização de Jurisprudência	24/03/2022 10:15:18	Encerrado

2.1.2. Processos Baixados [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0605089-47.2014.8.01.0070/50000	Incidente de Uniformização de Jurisprudência	07/11/2018 11:41:33	Suspenso
0605091-17.2014.8.01.0070/50000	Incidente de Uniformização de Jurisprudência	07/11/2018 11:41:33	Julgado/Transitado

• **Recomendação:** Para que se possa alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “*Processos Encerrados/Baixados [Dig]*”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Baixa Definitiva*”, de modo que a Situação dos autos seja modificada para “*Encerrado*”.

Nesse contexto, reitera-se que o alinhamento supramencionado, possui como escopo obstar reflexos negativos no Relatório Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

em Números, Produtividade, Taxa de Congestionamento, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça.

**3. PROCESSOS COM A SITUAÇÃO “EM ANDAMENTO”,
COM RELATORIA À MAGISTRADO QUE NÃO MAIS INTEGRA A 2ª TURMA
RECURSAL:**

Por meio de extração realizada no SAJ/SG, constatou-se a inexistência de Processos com Relatorias à Magistrados que não mais integram a 2ª Turma Recursal.

● **Recomendação:** Diante do Quadro Situacional, recomenda-se:

a) Nos processos que aguardam Decisão dos Tribunais Superiores, deve ser incluída a movimentação no código correspondente, a depender da situação específica do processo.

b) Nos processos cuja Relatoria está vinculada a Magistrado que não integra a atual composição da 2ª Turma Recursal e não se encontram aguardando Julgamento de Recurso, proceder à devida alteração para a situação real que o quadro processual requer, conforme o caso;

c) Em caso de inconsistências do Sistema, sugere-se à Secretaria que proceda abertura de Chamado Fácil junto à SETIC, para as devidas análises.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FILA “A PAUTAR [DIG]” (POR AMOSTRAGEM)

Durante o período da Correição Eletrônica, constava 01 (um) processo no Total da Fila, de modo que, em análise, não se constatou inconsistência.

FILA “SUSPENSOS” (POR AMOSTRAGEM):

Durante o período da Correição Eletrônica, constavam 43 (quarenta e três) processos no Total da Fila, de modo que em análise aos processos, não foram identificadas inconsistências.

● **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se que permaneça o constante monitoramento da fila sob análise, observando no que pertine aos processos que possuem temas repetitivos, de maneira a obstar a incidência de processos em que já possuem deliberações nos Tribunais Superiores.

FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

Por meio de consulta ao [Metabase](#), bem como ao eproc, infere-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, em consulta aos Relatórios do eproc, não contavam processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias na Secretaria.

INCONSISTÊNCIAS NO FLUXOS DA SECRETARIA – TURMAS - COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:

FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
Inconsistências constatadas nas Filas da Secretaria	02	03	⬆ Aumento em 01 processo, se comparado à Correição do ano anterior;

● **Constatações:** Comparando-se as inconsistências constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária do ano de 2025, infere-se **aumento em 01 processo** no tocante aos processos verificados nos Fluxos Digitais da Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste sentido, recomenda-se que permaneça o monitoramento das Filas de Trabalho e Localizadores, de modo a obstar paralisações, bem como inconsistências na “Situação” dos processos.

SESSÕES REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Sessões realizadas:

● *Comparativo em relação ao ano anterior:*

SESSÕES REALIZADAS:

ANO:	QUANTITATIVO:	COMPARATIVO:
2024: 22 Sessões (SAJ)	2025: 23 Sessões (SAJ)	⬆ Aumento em 01 (uma) Sessão, se comparado ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2025 – Janeiro a 30 de julho: 10 Sessões (SAJ) <i>* No ano de 2025, não constam designações de Sessões no eproc.</i>	2026 – Janeiro a 30 de julho: 12 Sessões (SAJ) + 03 Sessões (eproc) = 15 Sessões <i>* Em consulta aos Localizadores de Sessões de Julgamentos constatou-se o total de 03 (três) Processos Julgados em Sessões (eproc).</i>	⬆ Aumento em 05 (cinco) Sessões, se comparado ao ano anterior.
---	---	--

● **Constatações:** Em 2025 a Turma apresentou **aumento** no quantitativo de Sessões realizadas em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em 2026, permanece apresentando **aumento** das Sessões realizadas em relação ao mesmo período de 2025.

● **Recomendações:** Recomenda-se monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas e localizadores Aguardando Designação de Sessões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

SESSÕES PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais SAJ e eproc, procedeu-se análise das Audiências a serem realizadas na 2ª Turma Recursal, utilizando como referência o período de **31 de Julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**.

Quantidade de Sessões Pautadas:	Sessões com datas mais longínquas:
03 Sessões Pautadas – SAJ	28/08/2026
09 Sessões Pautadas – EPROC	20/08/2026 a 27/08/2026

● **Recomendação:** A Turma deverá empreender esforços para fins de proceder às respectivas designações das sessões, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas e localizadores referentes à aguardando sessão.

PRODUTIVIDADE:

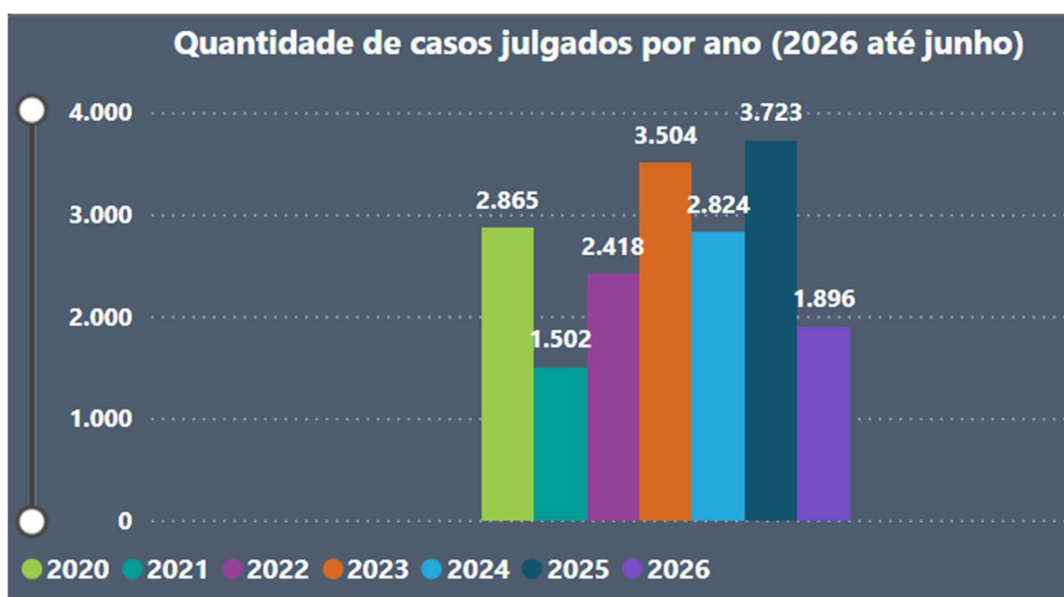
Durante o período em que a Turma foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

[Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a Junho de 2026:

- *Julgamentos:*

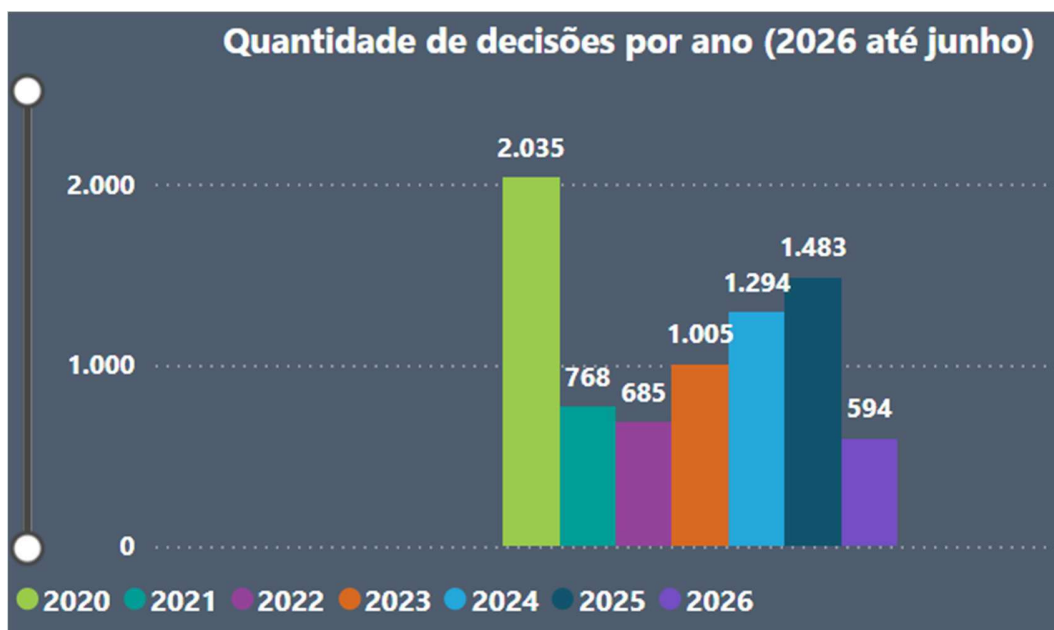


- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Turma apresentou **aumento da produtividade no que pertine aos Julgamentos**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Decisões:*

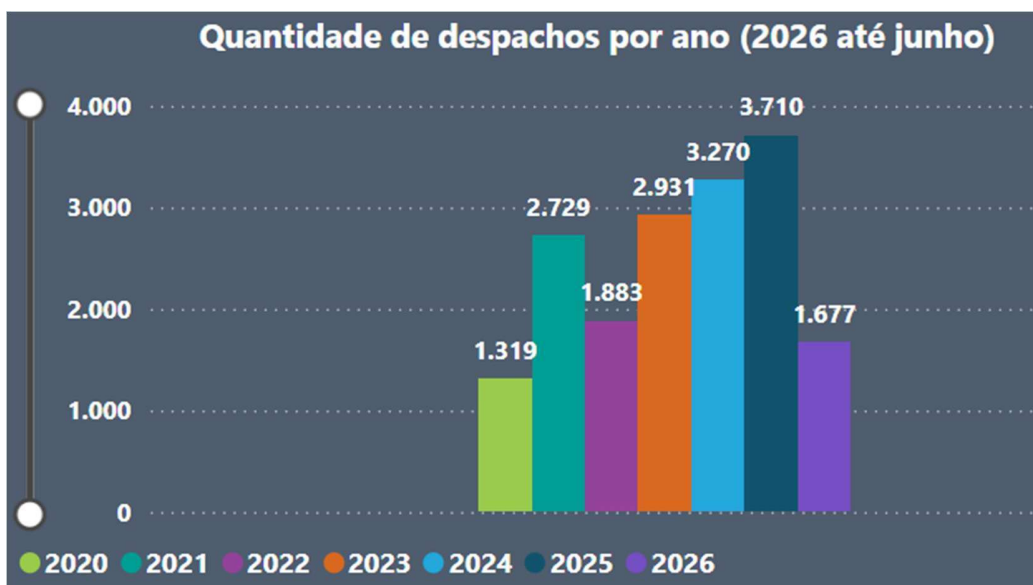


- **Constatação:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, infere-se **aumento da produtividade no que tange às Decisões.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Despachos:*



- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, denota-se **aumento da Produtividade no que concerne aos Despachos.**

INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO:

- *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*

- *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Identificação da Unidade

Unidade Judiciária *

Rio Branco - 2ª Turma Recursal

Magistrados da Unidade

Magistrado (a) Titular

CLOVIS DE SOUZA LODI

Data de ingresso na Unidade:

05/05/2025

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

CLOVIS DE SOUZA LODI

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☒	☐	☐	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☐	☐	☐	☐	☒

● **Constatações:** O Magistrado Presidente da 2ª Turma Recursal atua na **modalidade presencial**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre é a seguinte:

ASSESSORIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Thomas Erik Alves dos Santos Rocha	Cargo em Comissão	Assessor de Juiz	Ad nutum
Gabriela Pinheiro Ávila do Nascimento	Cargo em Comissão	Assessor de Juiz	Ad nutum
Ingrid Lima de Abreu Oliveira	Cargo em Comissão	Assessor de Juiz	Ad nutum
Reydnee Lima de Souza	Estagiário Pós - Graduação	Estagiário Pós - Graduação	Estagiários
Alex Silva de Souza	Técnico Judiciário	Assessor de Juiz	Efetivo
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Emily Moraes Costa	Cargo em Comissão	Secretaria de Sessões	Ad nutum
Cristyelle da Silva Batista	Estagiário	Estagiário	Estagiários
Isabelly Krystal Souza Chagas	Estagiário	Estagiário	Estagiários
Elis Claude Felix Rodrigues	Técnico Judiciário	Diretor de Secretaria	Efetivo
Marilene de Lima Oliveira Moura	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
Ana Cristina Alves da Silva	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Joana Ribeiro Lima	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
Juscelino Guedes Campos	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) “Art. 118. *Secretaria das Turmas Recursais:*

I – 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

II – 1 (um) Secretário de Sessões (CJ-1G-1);

III – 4 (quatro) servidores públicos efetivos;

IV – 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 120. Assessoria da Primeira Turma Recursal:

I – 4 (quatro) Assessores de Juiz (CJ-1G-1);

II – 4 (quatro) estagiários de pós-graduação. (...)”

TABELA COMPARATIVA		
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
<i>Assessoria da Segunda Turma Recursal:</i>		
Assessor de Juiz:	04	04
Estagiário de Pós-Graduação	04	01
<i>Secretaria das Turmas Recursais:</i>		
Diretor de Secretaria:	01	01
Secretário de Sessões:	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Servidores públicos efetivos:	04	04
Estagiários de graduação:	02	02

***Observação:**

Considerando que o Formulário preenchido pela 2ª Turma Recursal consta preenchido somente pelo Diretor de Secretaria Élis Claude Félix Rodrigues, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais inconsistências no registro de servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da 2ª Turma Recursal não atende à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Assessoria da Segunda Turma, deduz-se *déficit* de 03 (três) Estagiários de Pós-Graduação.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça